



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

PROTOCOLO

DE CEDÊNCIA EM REGIME DE COMODATO

Entre

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, com o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506614913 e sede nos Paços do Município, na Praça Afonso de Albuquerque, nº 2, em Vila Franca de Xira, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Alberto Simões Maia Mesquita, com os poderes resultantes do disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por MVFX.

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO, com o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público nº510834302 e sede na Rua Dr. Miguel Bombarda, nº23, em Alverca do Ribatejo, representado neste ato pelo respetivo Presidente, Afonso Costa, adiante designado por UFAS.

É celebrado, livremente e de boa fé, o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

OBJETO E ÂMBITO

1- O MVFX é dono e legítimo possuidor do edifício conhecido por Escola Básica nº3 sita no Brejo em Alverca do Ribatejo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

2- Pelo presente protocolo o MVFX cede, gratuitamente, em regime de comodato à UFAS o edifício referido no número anterior para fins autárquicos e sociais, atribuindo-lhe igualmente a responsabilidade pela gestão do mesmo.

3 – No âmbito dos fins sociais da cedência em regime de comodato do edifício, o MVFX autoriza que a UFAS partilhe a utilização do mesmo com a AIPNE (Associação para a Integração de Pessoas com Necessidades Especiais, IPSS), cabendo à UFAS garantir as condições dessa utilização.

Cláusula 2ª

OBRIGAÇÕES DA UFAS

São obrigações específicas da UFAS:

- a) Guardar e conservar em bom estado as instalações cedidas, incluindo as canalizações de água, luz, aquecimento, esgotos e demais equipamento do local cedido, pagando às suas custas todas as reparações decorrentes de culpa ou negligência sua, bem como manter em bom estado os respetivos soalhos, forros, pinturas e vidros, ressalvando o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização;
- b) Utilizar as instalações no âmbito do presente protocolo;
- c) Custear as despesas com contratos e consumos de qualquer natureza relativos às instalações em causa, tais como água, eletricidade e telecomunicações;
- d) Não proporcionar a terceiros o uso das instalações, com exceção da autorização prevista no nº3 da cláusula 1ª;
- e) Não efetuar qualquer tipo de obra sem autorização prévia e escrita do MVFX, e apenas nos termos e nas condições definidas na referida autorização;
- f) Não causar incómodos e perturbações a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



- g) Findo o protocolo, entregar as instalações cedidas num prazo de trinta dias, livre de pessoas e bens e em perfeito estado de conservação e limpeza, nomeadamente com todos os vidros, canalizações e instalações elétricas ou outras eventualmente existentes, em perfeitas condições de utilização, devendo ainda entregar todas as chaves que deem acesso ao imóvel.

Cláusula 3ª

BENFEITORIAS

As benfeitorias a realizar pela UFAS no espaço cedido carecem de prévio consentimento do MVFX, ficando as mesmas a fazer parte integrante do imóvel, não lhe conferindo o direito de retenção ou de indemnização, à exceção das que possam ser levantadas sem detrimento ou dano para o imóvel.

Cláusula 4ª

DURAÇÃO

O presente acordo de cedência em regime de comodato tem a duração de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo denúncia por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 dias em relação ao termo do prazo inicial ou ao da sua renovação.

Cláusula 5ª

INCUMPRIMENTO

O MVFX poderá, a todo o tempo, denunciar o presente protocolo se se verificar o incumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

nos termos do disposto na cláusula 2ª, devendo o edifício cedido ser devolvido ao MVFX nos termos e no prazo previsto na alínea g), da referida cláusula.

Cláusula 6ª

INÍCIO DE VIGÊNCIA

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Município de Vila Franca de Xira, 02 de fevereiro de 2015

Pelo MVFX

Pela UFAS